



AUTOGRAFOS DE LEI Nº017/2025
REF. AO PROJETO DE LEI Nº013/2025

DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

PROTOCOLO Nº 820/2025

DATA 17/12/2025

HORAS 10:29

Assessora Administrativa

Ato nº 096/2025

“Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, Estimando Receita e Fixando Despesas e dá outras providências”.

Publicado em 17/12/2025

Local: Câmara

Recursos da Câmara

Controle Interno

Portaria Nº 04/2025

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO**, aprovou, e eu Prefeito Municipal no uso das atribuições legais e constitucionais sanciono em Autografo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Orçamento para o Município de Maurilândia do Tocantins/TO, Estima-se Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2026, no valor global de **R\$ 57.464.000,00** (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil reais), envolvendo os recursos de todas as fontes.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 2º. O Orçamento Fiscal será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados, anexo que acompanha este Projeto de Lei.

Parágrafo único: Na programação e execução do orçamento fiscal será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverá ser identificada a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Art. 3º. A Receita do Município de Maurilândia do Tocantins/TO é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES	38.165.230,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	857.310,00
CONTRIBUIÇÕES	25.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	85.200,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.197.720,00
RECEITAS DE CAPITAL	8.304.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Bienio 2025/2026

UM FUTURO PROGRESSOR

ALIENAÇÃO DE BENS	19.500,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.284.500,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	57.464.000,00

Art. 4º. A Despesa do Município de Maurilândia do Tocantins/TO é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a) CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

LEGISLATIVA	2.133.000,00
ADMINISTRAÇÃO	7.792.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	21.500,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.643.500,00
SAÚDE	10.878.000,00
EDUCAÇÃO	14.328.000,00
CULTURA	1.183.000,00
URBANISMO	8.351.180,00
HABITAÇÃO	600.000,00
SANEAMENTO	152.500,00
GESTÃO AMBIENTAL	784.500,00
AGRICULTURA	4.395.320,00
ENERGIA	100.000,00
DESPORTO E LAZER	2.066.500,00
ENCARGOS ESPECIAIS	2.005.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA	57.464.000,00

Art. 5º. Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei:

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de **80%(oitenta por cento)** do total da despesa atualizada do orçamento, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) da reserva de contingência;
- b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/1964;
- c) da anulação de dotações orçamentárias;



- d) do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- e) do produto de operações de crédito internas e externas;
- II – Abri créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de capital para cobrir insuficiência de dotações de despesa corrente até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.
- III- Abri créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de corrente para cobrir insuficiência de dotações de despesa capital até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.
- IV - Abri créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de um órgão para outro até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.
- V – Abri créditos suplementares, permitindo a criação de elemento de despesas em projetos, atividades e operações especiais, até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

Art. 7º. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Aplicar recursos provenientes de *superávit* financeiro ou excesso de arrecadação das fontes de recursos destinadas à despesas a cargo de receitas vinculadas, originadas em termo de convênio firmado com entes da federação – União ou Estado, agente de convênio, e demais entidades formuladas em programa de trabalho;

II – Incorporar *superávit* financeiro, apurado em 31 de dezembro de 2025, de recursos vinculados com destinação específica;

III – O excesso de arrecadação de recursos vinculados com destinação específica, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

IV – Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

V – Insuficiências de dotações para amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar;

VI – Remanejamentos entre dotações alocadas em projeto, atividade ou operação especial de modo que não alterem o saldo do mesmo, observadas as limitações desta Lei.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais por Decreto, mediante anulação de recursos previstos conforme disposto no art. 43 III da Lei nº 4.320/64.

Art. 9º. Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2026, conforme estabelecido no art. 43, §1.º, inciso III da Lei 4.320/64 e no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, bem como, incluir, alterar e manter os elementos e subelementos do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD na Lei vigente.

CAPÍTULO IV **DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 10. Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco *por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

§1º. Efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita - ARO, obedecidos os dispositivos contidos nos arts.32 e 38 da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Bienio 2025/2026
UM FUTURO PROGRESSOR

Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal/88.

§2º. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2026.

Art. 12. Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 13. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e fundos deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

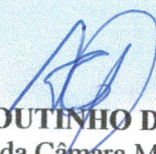
Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposição o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, aos 10 dias do mês de dezembro de 2025'.


AGUIAMAR COUTINHO DE FRANÇA
Presidente da Câmara Municipal
CPF:007.015.531.38